Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 789
de 25 de abril de 1997

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Trânsito, e dá outras providências.

O senhor Luiz Otávio Carniel Giovannetti, prefeito municipal de Pradópolis, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município, combinado com os itens 10 e 11, do inciso I, do artigo 4º, dessa mesma Carta Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Trânsito - COMUTRAN, com a finalidade de regulamentar e coordenar os assuntos de interesse local relacionados com o trânsito e o tráfego urbano e rural, que passa a ser composta dos seguintes membros, respectivos cargos e representações:

I - Presidente: Valcir Antônio Bologniese - Delegado de Polícia;

II - Vice-Presidente: João Carlos Sampaio;

III - Secretário: Vanderlei dos Reis;

IV - Representante do Gabinete Municipal: Valter Lança Sílvio;

V - Representante da Câmara Municipal: Ronaldo Antônio de Oliveira;

VI - Representante da Associação Comercial e Industrial de Pradópolis: Valmir Aparecido de Mattos;

VII - Representante do Comércio: Carlos Roberto de Aquino;

VIII - Representante do Departamento de Obras e Serviços Urbanos: Antônio Carlos Campos Rossi;

IX - Representante das Auto-Escolas: Nivardo Daniel Justino;

X - Representante dos Motoristas de Táxi - Luiz Carlos Mendonça;

XI - Representante de Empresa de Transporte Coletivo: Norival Sanches.

XII - Representante dos moradores do Jardim Mírian: José Oscar Maciel;

XIII - Representante dos moradores do Jardim Primavera: Oswaldo Baranda;

IX - Representante dos moradores do Jardim Bela Vista: José Coelho.

Parágrafo único - As funções de membro da Comissão Municipal de Trânsito não são remuneradas, mas consideradas de relevante interesse público.

Art. 2º - Compete à Comissão Municipal de Trânsito - COMUTRAN:

I - sinalizar as vias públicas e as estradas municipais, bem como fiscalizar sua utilização e conservação;

II - fixar e sinalizar os locais de estacionamento de veículos, os limites das "zonas de silêncio" e de trânsito e tráfego em condições especiais;

III - disciplinar os serviços de carga e descarga e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;

IV - prover sobre o transporte individual de passageiros, fixando os locais de estacionamento dos "táxis";

V - aprovar a construção de redutores de velocidade nas vias públicas municipais; e,

VI - disciplinar e executar outros serviços relacionados

trânsito e o tráfego urbano e rural.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações financeiras próprias consignadas no Orçamento Geral do Município e suplementadas se necessário, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e, em especial, a Portaria nº 5.601, de 2 de janeiro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 25 de abril de 1997

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, afixado nos locais designados e encaminhado para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1º e 4º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo

(win.dec789-vr)